



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	SEÇÃO DISTRITO FEDERAL - BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUT, CNPJ: 04.271.340/0001-08

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de 12 vagas para o evento PMI-DF Summit 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições constantes da Proposta Comercial (Doc. SEI 63917848), do Termo de Referência (Doc. SEI 64482283) e do Documento de Formalização da Demanda (Doc. SEI 63544121).

2.2. A contratação do curso segue conforme a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PMI-DF Summit 2026	21172	12 vagas	R\$ 1.189,15	R\$ 14.269,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 14.269,80

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento SEI nº 63544121.

2.4. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo [art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017](#).

2.5. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 14.269,80 (quatorze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme proposta encaminhada pela empresa SEÇÃO DISTRITO FEDERAL - BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUT, CNPJ: 04.271.340/0001-08 (Doc. SEI 63917848).

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme enquadramento contábil (Doc. SEI 64070045) e reserva de recursos (Doc. SEI 64108607).

3.3. A referida empresa apresenta situação fiscal e trabalhista regular, conforme verificação realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), tendo sido também efetuadas consultas à Caixa Econômica Federal (CEF), à Justiça do Trabalho e aos fiscos municipal, estadual e federal. Adicionalmente, foram realizadas consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU). Comprovantes foram autuados no processo (Doc. SEI 64374718).

3.4. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário e seu dirigente, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Doc. SEI 64374723).

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026 (170010-299/2026)**, com amparo legal no que dispõe [o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o detalhamento do enquadramento encontra-se no Termo de Referência (Doc. SEI 64482283), assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação:

"Tratando-se de inexigibilidade de licitação, o fornecedor foi escolhido pela inviabilidade de competição fundamentada nos seguintes argumentos: a escolha da empresa SEÇÃO DISTRITO FEDERAL – BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUT – PMI-DF para o fornecimento de 12 (doze) inscrições no PMI DF Summit 2026 justifica-se em razão de sua condição de entidade responsável pela organização e realização do referido evento, cujo objeto está diretamente relacionado ao treinamento, aperfeiçoamento e atualização de profissionais em gerenciamento de projetos

O PMI-DF possui atuação especializada na área de gerenciamento de projetos, estando vinculado ao Project Management Institute – PMI, entidade internacionalmente reconhecida pela disseminação de conhecimentos, padrões e boas práticas relacionados ao gerenciamento de projetos, circunstância que evidencia sua notória especialização e pertinência com o objeto pretendido.

A escolha do fornecedor decorre, ainda, das características específicas do objeto. A Administração pretende contratar a participação no PMI DF Summit 2026, evento determinado, com programação, conteúdo, palestrantes, metodologia e formato próprios, cuja organização e disponibilização das inscrições são de responsabilidade do PMI-DF. Dessa forma, não se trata da contratação genérica de um curso sobre gerenciamento de projetos, mas da participação em evento específico, não sendo possível substituir o fornecedor por outra empresa para a realização do mesmo objeto.

Assim, considerando a especialização do PMI-DF e sua condição de organizador e responsável pela disponibilização das inscrições do evento, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, estando a escolha do fornecedor fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

A contratação em questão enquadra-se na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo, portanto, ser realizada por meio de

inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido disposto legal."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PCA 2026) 170010-299/2026 e DFD nº 224/2026, na UASG 170010 e autorizada pela autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 c/c Portaria MF nº 2.992, de 9 de dezembro de 2025. (Doc. SEI 63820453).

4.3. A referida despesa tem em 2026 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que consta do Despacho Diofi (Doc. SEI 64108607).

4.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do [art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e da [Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024](#), *in verbis*:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

4.5. Com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026 (170010-299/2026), amparada no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto descrito neste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DAVI DANTAS DOMINGOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 3384829

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador de Logística.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico Executivo - Matrícula nº 2118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, para autorização, nos termos do Decreto nº 10.193, de dezembro de 2019, e Portaria MF nº 2.992, de 9 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2745379

Coordenador de Logística

6. RESOLUÇÃO

6.1. Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026 (170010-299/2026) e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa SEÇÃO DISTRITO FEDERAL - BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUT, inscrita no CNPJ nº 04.271.340/0001-08, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

6.2. Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini, Chefe(a) de Divisão**, em 18/09/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davi Dantas Domingos, Analista Tributário(a)**, em 18/09/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 18/09/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 21/09/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63820496** e o código CRC **DDB65F7E**.